



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

MENSAGEM Nº 003/2020

Capistrano (CE), 14 de janeiro de 2020.

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,*

Tenho a satisfação de dirigir-me à Vossas Excelências, para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo, o **PROJETO DE LEI** que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO E VOLUNTÁRIO DE ESTUDANTES JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Passamos as mãos da Presidência dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre o Programa de Estágio Remunerado e Voluntário de Estudantes Jovens e Adultos.

As inovações introduzidas na legislação municipal contidas no projeto de lei em anexo, decorrem da necessidade de dar novos contornos à legislação, tornando-a mais justa e proporcional, além de enfoque quanto aos princípios da legalidade, moralidade e da impessoalidade da Administração Pública.

**INCLUSIVE, A MATÉRIA EM LIÇA FOI OBJETO DE PROPOSIÇÃO DO ENTÃO VEREADOR ABREU DE CAPISTRANO.**

ALÉM DO MAIS, ESTAMOS ATUALIZANDO A LEGISLAÇÃO DE MODO A ADEQUAR-SE A LEGISLAÇÃO FEDERAL.

Em sendo assim, solicitamos a aprovação deste Projeto para que tanto o Poder Executivo como o Poder Legislativo possam se utilizar desse instrumento normativo, a bem do interesse comum.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), em 14 de janeiro de 2020.

  
Antonio Soares Saraiva Junior

Prefeito Municipal

Recebi em: 06.02.2020  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO E VOLUNTÁRIO DE ESTUDANTES JOVENS E ADULTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 85, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os Órgãos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional poderão selecionar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§4º O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**Art. 2º** O estágio de que trata esta Lei poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º O vínculo de estágio não caracteriza vínculo empregatício e celetista de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Realização de processo seletivo simplificado, na forma prevista no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988 (CF/88) c/c o art. 103, inciso II e art. 118, ambos da Lei Orgânica Municipal nº. 878, de 02 de dezembro de 2008, com critérios objetivos, previamente definidos e divulgados, para garantir a lisura, isonomia e transparência na contratação dos estagiários.

II – Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestados pela instituição de ensino;

III – celebração de termo de compromisso firmado entre o educando estagiário ou com seu representante ou assistente legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e a instituição de ensino, onde deverá conter o plano de atividades do estagiário, na forma do Parágrafo Único, do art. 5º desta Lei;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, no qual constará, pelo menos, a identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade; e da instituição de ensino, nome do curso e nível de escolaridade do estagiário, o valor da bolsa mensal, a duração do estágio, obedecido o período mínimo de 6(seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24(vinte e quatro) meses e a obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso VI do art. 6º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º No caso do número de inscritos for inferior ao número de vagas ofertadas, resta dispensada a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 5º** Fica autorizada a Administração Municipal, direta e indireta, celebrar convênio de concessão de estágio, remunerado e voluntário não remunerado, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos, com instituições públicas e privadas.

**Parágrafo Único** – A celebração de convênio de concessão de estágio entre a Administração Municipal e instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso III do caput do art. 3º desta Lei.

**Art. 6º** O estágio curricular fica sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado suas atividades de gestão pelo Chefe de cada Órgão competente da Prefeitura Municipal a qual se encontra vinculado o estagiário, e será realizado de acordo com essa Lei Municipal, a Legislação Federal e suas posteriores alterações.

**§1º** Cabe aos Chefes dos Órgãos da Prefeitura Municipal, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – identificar oportunidades de estágio;

II – ajustar suas condições de realização;

III – fazer o acompanhamento administrativo;

IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V – cadastrar os estudantes.

VI – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**§2º** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**§3º** O Setor de Pessoal ou órgão equivalente de cada órgão manterá atualizado arquivo com informação sobre o número total de estudantes aceitos como estagiários, mantendo à disposição da fiscalização que comprovem a relação de estágio;

**§4º** – Por ocasião do desligamento do estagiário, o Chefe do Órgão responsável pelo estagiário, deverá entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**Art. 7º** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

**I** – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6(seis) meses, de relatório das atividades, com assinatura do Chefe do Órgão que se encontra vinculado o estagiário;

**V** – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

**VI** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

**VII** – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Parágrafo único** – O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3(três) partes a que se refere o inciso III do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**Art. 8º** O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 10%(dez por cento) do número total de servidores efetivos de cada Órgão contratante da Prefeitura Municipal de Capistrano a qual se encontra vinculado o estagiário.

**§1º** Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§2º** Fica reservado a serem preferencialmente preenchidos por alunos portadores de necessidades especiais com deficiência, um total 10%(dez por cento) das vagas de estágio, cuja



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

§3º As vagas de estágio deverão ser preenchidas preferencialmente por alunos residentes no Município de Capistrano/Estado do Ceará.

**Art. 9º** A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente do Órgão em que venha a executar o estágio, não ultrapassando a jornada de:

I – 4(quatro) horas diárias e 20(vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40(quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

**Art. 10** O valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário, na hipótese de estágio não-obrigatório, será fixada mediante Decreto do Poder Executivo.

§1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder o benefício do vale transporte, quando se tratar de estágio não-obrigatório, devidamente comprovada a estrita necessidade de deslocamento e distância consideráveis entre a residência e o local do estágio, e vice-versa.

§2º O valor do benefício do vale transporte será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo, com parâmetros objetivos.

**Art. 11** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares:

§1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário perceber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1(um) ano.

**Art. 12** Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO

### *Gabinete do Prefeito*

- I – automaticamente, após o término do prazo estipulado no termo de compromisso;
- II – a qualquer tempo por interesse da Administração Pública;
- III – depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;
- IV – a pedido do estagiário;
- V – pelo decurso do período de 02 (dois) anos;
- VI – pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

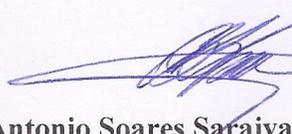
**Art. 13** O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente.

**Art. 14** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Capistrano, que será suplementada se necessário.

**Art. 15** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, quanto às atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários e as instituições de ensino, observada a Lei Federal nº 11.788/2008.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as contidas expressamente na Lei Ordinária Municipal nº. 916/2010.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPISTRANO (CE), EM 14 DE JANEIRO DE 2020.**

  
**Antonio Soares Saraiva Júnior**

**Prefeito Municipal**

Antonio Soares Saraiva Júnior  
CPF: 614.913.733-34  
Prefeito de Capistrano